

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CONFORME PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00174-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00174 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o registro de preço para aquisição de produtos químicos, para tratamento químico das águas das piscinas das unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Anápolis, Sesc Façalville, Sesc Campinas, Sesc Jataí e Sesc Pirenópolis.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Sesc Caldas Novas	Sulfato de alumínio 25 kg	Und	500			
2.	Sesc Caldas Novas	Cloro granulado estabilizado - com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% a 65%.	Und	500			
3.	Sesc Caldas Novas	Estojo de análise de cloro, ph e alcalinidade	Kit	20			
4.	Sesc Caldas Novas	Limpa borda com ph neutro – embalagem de 5 litros	Gla	120			

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5.	Sesc Caldas Novas	Hipoclorito de sódio bombonas com 50 litros e/ou 60 kg.	Bbo	1000			
6.	Sesc Faiçalville	Cloro granulado estabilizado – com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% a 65%.	Und	1000			
7.	Sesc Faiçalville	Algicida de choque – embalagem de 5 litros	Und	70			
8.	Sesc Faiçalville	Barrilha leve – embalagem de 25 kg	Und	80			
9.	Sesc Faiçalville	Clarificante decantador – embalagem de 5 litros	Und	300			
10.	Sesc Faiçalville	Eliminador de oleosidade	Und	1200			
11.	Sesc Faiçalville	Estojo de análise de alcalinidade	Kit	5			
12.	Sesc Faiçalville	Estojo de análise de cloro e ph	Kit	9			
13.	Sesc Faiçalville	Hidrogenocarbonato de sódio (elevador de alcalinidade)	Und	100			
14.	Sesc Faiçalville	Hipoclorito de cálcio granulado	Und	100			
15.	Sesc Faiçalville	Hipoclorito de sódio – bombona de 60 kg – a unidade possui vasilhames para troca	Bbo	1000			
16.	Sesc Faiçalville	Limpa borda com ph neutro	Und	1000			
17.	Sesc Faiçalville	Refil reagente de cloro com 23 ml	Und	30			
18.	Sesc Faiçalville	Refil reagente de ph com 23 ml	Und	30			
19.	Sesc Faiçalville	Refil reagente indicador de alcalinidade com 23 ml	Und	12			
20.	Sesc Faiçalville	Refil reagente titulante de alcalinidade com 23 ml	Und	8			
21.	Sesc Faiçalville	Sulfato de alumínio –	Und	16			

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		embalagem de 25 kg					
22.	Sesc Universitário	Clarificante decantador – embalagem de 5 litros	Und	70			
23.	Sesc Universitário	Hipoclorito de sódio – embalagem de 60 kilos – na unidade possui vasilhame para troca	Und	60			
24.	Sesc Universitário	Cloro granulado estabilizado – com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% a 65%.	Und	135			
25.	Sesc Universitário	Reagente ph 23 ml	Und	4			
26.	Sesc Universitário	Reagente cloro 23 ml	Und	4			
27.	Sesc Universitário	Barrilha leve 5 kg	Und	25			
28.	Sesc Universitário	Sulfato de alumínio 5 kg	Und	25			
29.	Sesc Universitário	Limpa borda com ph neutro – embalagem com 1 litro	Und	60			
30.	Sesc Universitário	Algicida de choque – embalagem de 5 litros	Und	20			
31.	Sesc Universitário	Eliminador de oleosidade	Und	25			
32.	Sesc Anápolis	Cloro granulado estabilizado – com teor de cloro ativo estabilizado entre 60% a 65%.	Bde	500			
33.	Sesc Anápolis	Eliminador de oleosidade	Und	250			
34.	Sesc Anápolis	Estojo de análise de alcalinidade	Kit	6			
35.	Sesc Anápolis	Estojo de análise de cloro e ph	Kit	6			
36.	Sesc Anápolis	Limpa borda ph neutro	Gla	30			
37.	Sesc Anápolis	Algicida de choque – embalagem com 5 litros	Gla	90			

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38.	Sesc Anápolis	Clarificante decantador – embalagem de 5 litros	Gla	90			
39.	Sesc Anápolis	Barrilha leve 5 kg	Und	100			
40.	Sesc Anápolis	Hidrogenocarbonato de sódio (elevador de alcalinidade)	Und	5			
41.	Sesc Jataí	Algicida de choque – embalagem com 5 litros	Gla	40			
42.	Sesc Jataí	Clarificante decantador – embalagem de 5 litros.	Und	50			
43.	Sesc Jataí	Sulfato de alumínio – embalagem de 5 kg	Und	50			
44.	Sesc Jataí	Cloro granulado estabilizado – com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% a 65%.	Und	75			
45.	Sesc Jataí	Limpa borda ph neutro – embalagem de 5 litros	Und	50			
46.	Sesc Jataí	Refil de reagente de cloro com 23 ml	Und	3			
47.	Sesc Jataí	Refil reagente de ph com 23 ml	Und	3			
48.	Sesc Jataí	Barrilha leve – embalagem de 25 kg.	Und	7			
49.	Sesc Campinas	Estojo de análise de cloro e ph	Und	12			
50.	Sesc Campinas	Barrilha leve – embalagem de 5 kg	Und	100			
51.	Sesc Campinas	Hipoclorito de cálcio granulado concentrado de 65% (cloro ativo)	Und	10			
52.	Sesc Campinas	Sulfato de alumínio – embalagem de 5 kg	Und	100			
53.	Sesc Campinas	Algicida de choque –	Und	40			

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		embalagem de 5 litros					
54.	Sesc Campinas	Clarificante decantador – embalagem de 5 litros	Und	60			
55.	Sesc Campinas	Hipoclorito de sódio – bombona de 50 litros	Und	60			
56.	Sesc Campinas	Limpa borda ph neutro – embalagem com 5 litros	Und	30			
57.	Sesc Campinas	Eliminador de oleosidade	Und	30			
58.	Sesc Campinas	Dicloro estabilizado entre 56% a 70% de cloro ativo – 50kg	Und	10			
59.	Sesc Pirenópolis	Algicida de choque – embalagem de 5 litros	Und	30			
60.	Sesc Pirenópolis	Barrilha leve – embalagem de 5 kg	Und	100			
61.	Sesc Pirenópolis	Clarificante decantador – embalagem de 5 litros	Und	250			
62.	Sesc Pirenópolis	Cloro granulado estabilizado – com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% a 65%.	Und	70			
63.	Sesc Pirenópolis	Estojo de análise de alcalinidade	Und	1			
64.	Sesc Pirenópolis	Estojo de análise de cloro e ph	Und	2			
65.	Sesc Pirenópolis	Hidrogenocarbonato de sódio (elevador de alcalinidade)	Und	4			
66.	Sesc Pirenópolis	Limpa borda ph neutro – embalagem de 1 litro	Und	100			
67.	Sesc Pirenópolis	Refil reagente de cloro com 23 ml	Und	20			
68.	Sesc Pirenópolis	Refil reagente de ph com 23 ml	Und	10			

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69.	Sesc Pirenópolis	Refil reagente indicador de alcalinidade com 23 ml	Und	5			
70.	Sesc Pirenópolis	Refil reagente titulante de alcalinidade com 23 ml	Und	5			
71.	Sesc Pirenópolis	Sulfato de alumínio – embalagem de 5 kg	Und	20			
72.	Sesc Pirenópolis	Eliminador de oleosidade	Und	30			
73.	Sesc Pirenópolis	Cloro estabilizado em tabletes – embalagem 200 gramas	Und	40			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00174-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades.

4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

- 4.3. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.
- 4.4. Caso os itens estejam com problemas, defeitos de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado na Cláusula Primeira, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 03 (três) dias úteis após a notificação de desacordo.
- 4.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 4.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste documento.
- 4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do produto inadequado e/ou em desacordo com o exigido, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.
- 4.8. A contratada atenderá prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes aos produtos constantes neste documento.
- 4.9. Cabe a contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 4.10. A entrega dos produtos deverá estar em atendimento a legislação vigente de acordo com as Boas Práticas de Fabricação da ANVISA para produtos saneantes.
- 4.11. Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento
- 4.12. O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido a ser enviado por e-mail pelo Sesc.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e local de entrega deverão ocorrer conforme abaixo:

SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – Itens 1 ao 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP: 75.696-008.

Horário das entregas: das 8h às 12h e 14h às 18h. Contato: (64) 3455-9400.

SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens 6 ao 21

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 – Setor Faiçalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010

Horário de funcionamento: 7h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Itens 22 ao 31

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia/GO. CEP: 74610-100

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 32 ao 40

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

CEP: 74110-180

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – Itens 41 ao 48

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Dep. Costa Lima, 2034 – Bairro Santa Maria, Jataí – GO

CEP: 75800-131 Contato: (64) 3605-0100

SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Itens 49 ao 58

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO CEP: 74520-070.

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Itens 59 ao 73

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis – GO CEP: 72.980-000

Horário de entregas das 8h às 12 e 14h às 18h (segunda à sexta-feira)

5.4. Após assinatura deste Instrumento Contratual, o fornecedor terá o prazo nele fixado para entregar o objeto.

5.5 O objeto deverá ser entregue de acordo com o Edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo

de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente instrumento, por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe a contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução da entrega.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.7. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.

8.8. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.10. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

15. FISCALIZAÇÃO:

15.1 SESC CALDAS NOVAS – Itens 1 ao 5

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes
Líder do Setor de Infraestrutura,
Operações e Serviços
Matrícula 7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Assistente Administrativo III
Matrícula 5508 CPF: 019.547.061-38

15.1.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Breno Alexandre Barbosa Resende
Assistente Técnico II

15.2. SESC FAIÇALVILLE – Itens 6 ao 21

Fiscal: Stanisleia Torres C. Caixeta
Assistente Técnico I – Encarregada de
Serviços Gerais
Matrícula: 10908 CPF: 655.906.271-68

Suplente: Andréia de Fátima A. de Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula 10867 CPF: 923.855.661-34

15.2.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Patrícia Ferreira Santos

Líder do Setor de Serviços Gerais

15.3. SESC UNIVERSITÁRIO – Itens 22 ao 31

Fiscal: Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

Matrícula 6517 CPF: 616.219.941-04

Suplente: Lorena Michelly B. Junqueira

Assessor Técnico III – Bibliotecária

Matrícula: 6595 CPF: 008.970.241-76

15.3.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

15.4. SESC ANÁPOLIS – Itens 32 ao 40

Fiscal: Paulo Vitor de Lima

Líder de Setor CAA

Matrícula 10561 CPF: 941.501.091-68

Suplente: Denis Edson Leite Sales

Assistente Administrativo

Matrícula 5931 CPF: 030.231.981-60

15.4.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Paulo Vitor de Lima

Líder de Setor CAA

15.5. SESC JATAÍ – Itens 41 ao 48

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho

Assistente Técnico I

Matrícula 8994 CPF: 713.596.641-49

Suplente: Rayanne Alves Siqueira

Assistente Administrativo / Secretária da
Gerência

Matrícula: 9612 CPF: 034.728.051-02

15.5.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Cristina Medeiros Carvalho

Assistente Técnico I

15.6. SESC CAMPINAS – Itens 49 ao 58

Fiscal: Diego Ribeiro Amorim

Responsável Técnico DFE/ Profissional
de Educação Física

Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20

Suplente: Núbia E. C. dos Santos Silva

Assistente Administração / Secretária
Gerência

Matrícula: 2303 CPF: 628.305.701-20

15.6.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Paulo de Faria Veloso

Assistente Técnico – Responsável Técnico Serviços Gerais

15.7. SESC PIRENÓPOLIS – Itens 59 ao 73

Fiscal: Flora Dias da Cruz Aponte

Líder de Setor – Manutenção e Serviços
Gerais

Matrícula: 11358 CPF: 034.444.021-47

Suplente: Priscilla Freire Dias

Assistente Administrativo II

Matrícula 10931 CPF: 068.741.367-20

15.7.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Flora Dias da Cruz Aponte

Líder de Setor – Manutenção e Serviços Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: